



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 47226/2022-SEEC, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo SEI nº: 00040-00028488/2022-12**

**SIGGO nº: 47226**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1940878, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.495.221-04, na qualidade de Subsecretária Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto Nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#), delegação de competência prevista na [Portaria Nº 235, de 30 de Agosto de 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.137.728/0001-34, com sede na SCN, Quadra 05, Bloco A, nº 50, Torre Norte, Sala 617, Edifício Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília - DF, CEP nº 70.715-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRUNO CÉSAR CARVALHO BORGES DA NÓBREGA**, portador da cédula de identidade nº 1895350, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 584.242.531-91, e por **PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO** portadora da cédula de identidade nº 484530215, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 346.994.838-01, ambos na qualidade de Sócios-Diretores, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993 o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (93775146), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 055/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC (92664930) e da Proposta de Preço (90906676) e atualização (94754905), com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de subscrição Plataforma de Rede de Distribuição de Conteúdos – CDN, contendo otimização e segurança com suporte técnico, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), visando a modernização técnica do ambiente com a replicação automática dos conteúdos de um site específico por meio de mecanismos de "caching", de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência (93775146), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 055/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC (92664930) e da Proposta de Preço (90906676) e atualização (94754905), que passam a integrar o presente Contrato, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, Descrição: plataforma de rede de distribuição de conteúdo - CDN, contendo otimização e segurança, com liberalidade de tráfego mensal de até 5 TB, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: domínio	N/A	1	R\$ 848.915,75	R\$ 848.915,75
2	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, Descrição: franquia de tráfego adicional de 100 TB para plataforma de rede de distribuição de conteúdo, sob demanda, por TB, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: terabyte	N/A	100	R\$ 832,84	R\$ 83.284,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 932.199,75</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 932.199,75 (novecentos e trinta e dois mil cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

##### 5.2 - Do reajuste

5.2.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.1.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0012

III – Naturezas da Despesa: 44.90.40

IV – Fonte de Recursos: 183

6.1.1 - O empenho inicial é de **R\$ 848.915,75 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2022NE08084** (93707126), emitida em 18 de agosto de 2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0012

III – Naturezas da Despesa: 44.90.40

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2.1 - O empenho inicial é de R\$ **31.647,92 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2022NE08085(93725109)**, emitida em 18 de agosto de 2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor/Comissão Executora do CONTRATO.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

7.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

7.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 - Quando o fornecedor ou a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do CONTRATO para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.6 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.7 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.8 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.9 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.10 - O pagamento do item 1 deste CONTRATO será realizado em parcela única.

7.11 - O pagamento do item 2 será realizado sob demanda, mediante relatório de utilização em que o consumo extrapole a volumetria contratada no item 1, em parcela única.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - O CONTRATO terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, equivalente a quantia de **R\$ 46.609,99 (quarenta e seis mil, seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, quais sejam:

9.1.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

9.1.2 - Seguro-garantia; ou

9.1.3 - Fiança bancária.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO.

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

### 9.3 - Da garantia do suporte

9.3.1 - A solução entregue pela CONTRATADA deverá possuir garantia e suporte do fabricante por um período de 12 (doze) meses.

9.3.2 - O suporte técnico do fabricante será acionado em último caso, após tentativas de resolução da CONTRATADA.

9.3.3 - Durante este período, o Contratante deve ter direito a atualização dos softwares que compõem a solução.

9.3.4 - Os custos relativos ao serviço de garantia da solução com suporte já devem estar incluídos no preço dos próprios itens.

9.3.5 - O serviço de garantia técnica da solução consiste em reparar eventuais falhas de funcionamento da solução.

9.3.6 - Os serviços de garantia técnica com suporte deverão ser prestados por técnico(s) plenamente qualificado(s), devendo possuir qualificação atestada pelos fabricantes, podendo ser prestada com acompanhamento da equipe técnica do fabricante.

9.3.7 - Os serviços de suporte deverão ser disponibilizados durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.3.8 - A contratada deverá disponibilizar serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização da solução com possibilidade de abertura de chamado técnico por e-mail e por telefone 0800 (gratuito) por todo o período de garantia da solução.

9.3.9 - A CONTRATADA também deverá estar disponível para fornecer suporte técnico on-site nas dependências da CONTRATANTE 24/7 por um período de 12 (doze) meses.

9.3.10 - A CONTRATADA deve emitir, depois de concluído o atendimento a chamados técnicos, relatório de serviço de suporte onde constem informações referentes ao incidente com número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução.

9.3.11 - O Suporte técnico com o fabricante para o serviço deverá incluir pelo menos os seguintes:

9.3.11.1 - Horário de trabalho: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por dia, sem exceção.

9.3.11.2 - Suporte por e-mail com um tempo de resposta inferior a 20 (vinte) minutos.

9.3.11.3 - Sem limite no número de casos de abertura, incidentes, solicitações, requisitos, consultas, suporte técnico, solução de problemas.

9.3.11.4 - Recebimento de alertas, mensagens ou notícias sobre atualizações de serviços durante o período contratado.

9.3.11.5 - Suporte telefônico direto com engenheiros de suporte de serviço.

9.3.11.6 - Engenheiro de suporte para casos em que são registrados eventos de ataque cibernético.

9.3.12 - É da responsabilidade da contratada:

9.3.12.1 - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

9.3.12.2 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.3.12.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a contratante.

9.3.13 - Os chamados receberão as seguintes classificações de severidade:

9.3.13.1 - SEVERIDADE 1: Serviço indisponível.

9.3.13.2 - SEVERIDADE 2: Problema detectado ou potencial (não identificado), prejudicando a operação do serviço.

9.3.13.3 - SEVERIDADE 3: Novas configurações e mudanças.

9.3.14 - Os prazos para início de atendimento (primeiro contato com a equipe da SEEC para levantamento de informações) e para solução são:

9.3.14.1 - SEVERIDADE 1: Início de atendimento em até 2 (duas) horas e solução no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do momento em que foi aberto o chamado técnico.

9.3.14.2 - SEVERIDADE 2: Início de atendimento em até 4 (quatro) horas e solução no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do momento em que foi aberto o chamado técnico.

9.3.14.3 - SEVERIDADE 3: Início de atendimento em até o dia útil seguinte e solucionar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que foi aberto o chamado técnico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1 - O DISTRITO FEDERAL responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.3 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.4 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

10.9 - Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato;

10.10 - Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;

10.11 - Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;

10.12 - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato;

10.13 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;

10.14 - Designar servidor como Executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais;

10.15 - Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais;

10.16 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

10.17 - Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

10.18 - Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas

às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;

10.19 - Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços;

10.20 - Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas.

10.21 - Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário;

10.22 - Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEEC para prova de conceito, conforme estabelecido no item 16 do Termo de Referência;

10.23 - Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.

10.24 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados após o ateste e emissão do Termo de Recebimento nas condições e prazos estabelecidos neste documento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao DISTRITO FEDERAL:

11.1.1 – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

11.1.2 – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, § 1º, 2º).

11.6.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 20.12 do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 055/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC (92664930) ficam condicionadas à elaboração de justificativa prévia.

11.7 - Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos neste documento;

11.8 - Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas neste documento;

11.9 - Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC;

11.10 - Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital;

11.11 - Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;

11.12 - Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, observando as normas de segurança (interna e de conduta);

11.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

11.14 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;

11.15 - Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos

serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEEC;

11.16 - Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade;

11.17 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

11.18 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEEC;

11.19 - Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;

11.20 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEEC;

11.21 - Comprovação, no ato da assinatura do contrato, de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução;

11.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;

#### **11.23 - Descrição dos produtos e serviços**

11.23.1 - ITEM 01 – PLATAFORMA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO – CDN COM SUPORTE TÉCNICO 12 (DOZE) MESES

11.23.1.1 - Deverá ser fornecida subscrição com vigência de 12 (doze) meses dos serviços descritos no item 01.

11.23.1.2 - Os serviços a serem contratados devem ser providos mediante uma CDN não intrusiva, ou seja, sem que haja necessidade da contratada instalar equipamentos na SEEC.

11.23.1.3 - Deve estar disponível mediante apontamento do DNS da SEEC utilizando CNAMEs.

11.23.1.4 - Os serviços contratados deverão prover a infraestrutura de uma CDN com uma liberalidade de acessos medidos em volume de tráfego.

11.23.1.5 - Deverá fornecer acesso ao console de gerenciamento de rede de entrega de conteúdo e medidas de segurança pela Internet.

11.23.1.6 - Deverá fornecer o gerenciamento de vários usuários com funções e diferentes níveis de permissões de gerenciamento e usuários somente leitura (Somente leitura)

11.23.1.7 - A liberalidade de tráfego a ser fornecido mensalmente é de até 5 TB (Terabytes).

11.23.1.8 - Será contratada uma franquia adicional (Item 2) de volume de tráfego excedente, a ser consumido após o esgotamento da liberalidade de acessos nativa da infraestrutura implantada.

11.23.1.9 - Deverá prover serviço adicional de bloqueio de acessos visando evitar que tentativas de ataque sejam contabilizadas (tais como DDoS), consumindo franquias contratadas pela SEEC.

11.23.1.10 - Deverá ser provido serviço adicional de replicação do DNS da SEEC, visando evitar que ataques ao servidor de nomes da SEEC impeçam a replicação de conteúdos para a CDN.

11.23.1.11 - Deverá ser provido serviço adicional de proteção contra ataques, de forma a proteger os equipamentos servidores da SEEC, fonte das informações que serão replicadas pela rede de distribuição de conteúdos.

11.23.1.12 - Deverá ser descentralizada, sem ponto único de falha, contendo, pelo menos, 180 (cento e oitenta) pontos de presença no mundo, com pelo menos 5 (cinco) no Brasil e 2 (dois) estados da federação distintos, para entrega de conteúdo estático ou dinâmico de forma criptografada (TLS/SSL) em todos os pontos da rede.

11.23.1.13 - Deverá possuir cobertura automática para usar os protocolos TLS 1.3, HTTP/2 e Brotli.

11.23.1.14 - Deverá ter pontos de presença no Exterior, de modo a atender serviços de infraestrutura

de tecnologia em escala global, no mínimo em 70 países, de maneira a suportar qualquer interrupção de serviço em território nacional, através do transbordo de carga de trabalho para outras regiões geográficas. Devendo a mesma obter uma capacidade de mitigação superior a 18 Tbps.

11.23.1.15 - Deverá possuir pelo menos três das certificações abaixo (emitidas no Brasil ou no Exterior) e a comprovação das certificações poderá ser feita através de informações disponibilizadas no site do fabricante da solução ou por meio digital, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial:

11.23.1.15.1 - SOC 2 Tipo 2

11.23.1.15.2 - PCI DSS 3.2.1

11.23.1.15.3 - ISO/IEC 27001:2013

11.23.1.15.4 - ISO 27002:2013

11.23.1.15.5 - NIST 800-53 (FedRAMP)

11.23.1.16 - Deverá possuir regras de limite de taxa ou com períodos amostrais de 1 (um) segundo a 1 (uma) hora com critérios configuráveis.

11.23.1.17 - Deverá possuir a capacidade de detecção e bloqueio de ataques de negação de serviço com recursos de entregar o tráfego legítimo inspecionado pela rede de entrega de conteúdo e descartar tráfego ilegítimo, com detecção automática e negação de ataques de Camada 7, descobrindo e protegendo automaticamente alterações bruscas no tráfego da Camada 7 (POST Floods e DNS-based A acks).

11.23.1.18 - Deverá possuir capacidade de exportação de logs e integração com ferramentas de coleta de eventos (SIEM).

11.23.1.19 - Deverá possuir armazenamentos em linha (na console do fabricante) de log de auditoria por no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias.

11.23.1.20 - Deverá possuir capacidade de definição e configuração de vários níveis de segurança, com a capacidade do cliente aumentar o nível de segurança a qualquer momento.

11.23.1.21 - Deverá fornecer através do serviço de rede de entrega de conteúdo de firewall de aplicações web (WAF) em execução em tempo real, sem custo adicional. Este WAF deve incluir ao menos as regras de segurança para as 10 (dez) principais vulnerabilidades identificadas pelo Open Web Application Security Project (OWASP).

11.23.1.22 - Deverá possuir inteligência para identificar novas ameaças, que devem ser estendidas automaticamente (Base de Reputação IP) na rede de entrega de conteúdo, bem como a capacidade de bloquear ameaças maliciosas conhecidas.

11.23.1.23 - Deverá oferecer mitigação contra ataques DDoS de qualquer tipo e capacidade de mitigação de 15 Tbps ou superior, sem custos adicionais para tráfego interceptado.

11.23.1.24 - Deverá possuir a capacidade de enviar logs para o push de log de forma configurável com intervalos de 5 (cinco) minutos ou menos .

11.23.1.25 - Deverá permitir a personalização de páginas da Web para a implantação de mensagens de aviso e erro.

11.23.1.26 - Deverá possuir a proteção de conteúdo, como texto e imagens contra invasores do tipo scrapers.

11.23.1.27 - Deverá permitir a criação de regras de segurança personalizadas para os vários sites publicados nos domínios do GDF. Essas regras devem permitir bloqueio automático ou manual com as seguintes opções: Ação de estudo (gerar logs), bloqueio, desafio e desafio Javascript por Região (Países e continentes), IP, blocos de IPs, ASN e Agentes de Usuário.

11.23.1.28 - Deverá possuir um algoritmo de roteamento dinâmico que caso algum data center fique indisponível o tráfego seja redirecionado sem afetar o desempenho dos serviços e sem acréscimo de latência.

11.23.1.29 - Deverá garantir um SLA de 100% de disponibilidade para o serviço prestado divulgado oficialmente no website do fabricante com política de ressarcimento em casos de indisponibilidade. *(justificativa, para que evite o desentendimento ao longo do serviço entre cliente, provedor local e fabricante).*

11.23.1.30 - A contabilização do consumo do item 1 deve ser reiniciada novamente do zero em todo dia 1 (um) de cada mês.

11.23.1.31 - Deverá fazer uso de algoritmos para determinar qual servidor da rede dinâmica possui melhores condições de entrega, utilizando métodos para o redirecionamento do usuário, desde servidores de aplicações, até o redirecionamento no nível de Servidor de Domínio de Nomes (Domain

Name Servers, DNS).

11.23.1.32 - Deverá obter um modo automático de verificação das conexões dos servidores de origem, a cada 10 (dez) minutos ou menos.

11.23.1.33 - Deverá ter a opção de reconstrução de páginas caso haja problemas com a disponibilidade do servidor de origem, devendo ao menos entregar os conteúdos armazenados na rede de CDN.

11.23.1.34 - Deverá fornecer pelo menos 2 IPs IPV4 e 2 IPs IPV6 na troca do DNS autoritativo.

11.23.1.35 - Deverá permitir o gerenciamento de um número ilimitado de registros DNS, com os seguintes tipos: A, AAAA, CNAME, MX, TXT, SPF, TLSA, NAPTR, HTTPS, CERT, NS, SRV, DS, LOC e CAA.

11.23.1.36 - Deverá através do DNSSEC no qual o tráfego é encaminhado com segurança para os servidores corretos, para que não haja possibilidade de que a comunicação seja interceptada.

11.23.1.37 - Deverá realizar a análise do serviço DNS considerando no mínimo os seguintes:

11.23.1.37.1 - Dados históricos de consultas feitas ao DNS com um período mínimo de 30 dias atrás;

11.23.1.38 - Deverá ser configurada para habilitar todos os seus servidores a reconhecer o site de origem, seus conteúdos estáticos (CSS, JS, documentos, Imagem, vídeo, áudio, dentre outros) e dinâmicos, tanto no Brasil quanto no exterior.

11.23.1.39 - Deverá manter a parte estática do conteúdo dos sites disponíveis, mesmo quando eles não estiverem disponíveis por um tempo.

11.23.1.40 - Não deverá existir limite de criação de URL pertencentes à SEEC, registradas sob domínios "df.gov.br" e "gdfnet.df.gov.br" com possibilidade de obter regras de WAF (Web Application Firewall), diferentes as regras do domínio principal.

11.23.1.41 - Deverá prover disponibilidade dos sites e tempo de carga das páginas inferior ao de carga sem o uso da CDN, independentemente da quantidade de usuários e dados acessados simultaneamente.

11.23.1.42 - A disponibilidade deve ser assegurada mesmo em caso de realização de testes de carga pela SEEC.

11.23.1.43 - Deverá garantir o desempenho dos acessos através da determinação, em tempo real, de qual servidor de rede CDN possui melhores condições de entrega para cada usuário do conteúdo da aplicação acessada.

11.23.1.44 - Deverá propagar as mudanças realizadas no dashboard em até 5 (cinco) minutos, permitindo assim a resposta a incidentes de segurança através da infraestrutura da Contratada.

11.23.1.45 - Deverá realizar a expiração de conteúdo (purge) por URL, com suporte a wildcard, em toda a rede, em um prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

11.23.1.46 - Deverá possuir caminhos redundantes de acesso e distribuição de conteúdo, a fim de garantir o acesso a seus serviços bem como ao serviço de origem.

11.23.1.47 - Deverá acelerar e distribuir indistintamente quaisquer aplicações baseadas em Protocolo de Transferência de Hipertexto (Hypertext Transfer Protocol, HTTP e HTTPS), balanceando entre seus POPs, a carga das páginas de modo a garantir melhor performance.

11.23.1.48 - Para a aceleração e distribuição de aplicações HTTPS, a contratada deverá realizar, sem custos adicionais para a SEEC, a emissão dos certificados digitais necessários para o funcionamento de endereços em SSL.

11.23.1.49 - Após a configuração de cada endereço, deverão ser realizados testes utilizando a ferramenta Qualys SSL Labs (<https://www.ssllabs.com/ssltest/>), na qual deverá ser obtida, no mínimo, a qualificação "A".

11.23.1.50 - Os Certificados Digitais A1 SSL/TLS para Servidor Web deverão ter as seguintes especificações: Os certificados emitidos deverão ser do tipo A1 SSL/TLS para Servidor Web, podendo ser individualizados para cada URL implantada ou do tipo WildCard onde o certificado permite que seja adicionada segurança SSL a ilimitados sites, desde que façam parte de subdomínios de um mesmo domínio. (Deverão ser suportados, pelo menos, os domínios do Governo do Distrito Federal).

11.23.1.51 - Todos os certificados emitidos deverão possuir o certificado raiz da autoridade certificadora dentre as que já vêm previamente instaladas e configuradas nos principais navegadores e dispositivos do mercado suportando, no mínimo: Mozilla Firefox, Google Chrome, Internet Explorer, Safari, iPhone, Android e Windows Phone.

11.23.1.52 - A validade do certificado deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

11.23.1.53 - O procedimento para validação dos certificados deverá ser on-line ou telefônico.

11.23.1.54 - Possuir validação da organização emissora do certificado digital, incluindo os dados da

SEEC, conforme o caso, no certificado digital. Não serão aceitos certificados Let's Encrypt.

11.23.1.55 - Deverá fornecer o serviço de balanceamento de carga entre links da origem, permitindo definir o peso e outras métricas.

11.23.1.56 - Deverá ser capaz de identificar falhas, caso haja indisponibilidade em um dos links usados no Data Center de origem, para contínua transmissão e entrega do conteúdo.

11.23.1.57 - Deverá realizar o balanceamento de tráfego por Round-Robin, ou outro algoritmo de balanceamento, assim como suportar a configuração de uma origem principal e outra backup (standby), que só será utilizada em caso de falha da primeira.

11.23.1.58 - Deverá tratar os erros e exceções na comunicação a nível de rede ou de aplicação com as origens, buscando conexão nas demais origens em caso de timeout ou em caso da resposta HTTP com erro 404 (Not Found) ou 5xx.

11.23.1.59 - Deverá possuir armazenamento de cache hierárquico, automaticamente ou manualmente, de todo o conteúdo estático de portais publicados, bem como replicação automática de cache em data centers globais.

11.23.1.60 - Deverá limpar todo o cache armazenado na rede de entrega de conteúdo ou depurar um arquivo específico em menos de 30 (trinta) segundos usando o console ou API.

11.23.1.61 - Deverá permitir a seleção de argumentos de query strings e cookies para armazenamento de objetos em cache, fazendo com que o objeto armazenado em cache seja o mesmo para solicitações com características afins.

11.23.1.62 - Deverá permitir a criação de políticas de cache que permitam não fazer cache da requisição (bypass) assim como encaminhar os cookies tal como enviados pelos usuários para os servidores de origem.

11.23.1.63 - Deverá ser capaz de responder a diferentes métodos HTTP, considerando, pelo menos: GET, HEAD, POST, PUT, PATCH, DELETE e OPTIONS.

11.23.1.64 - Deverá ser capaz de restringir para determinado site, métodos HTTP específicos, bloqueando outros métodos que não forem habilitados.

11.23.1.65 - Deverá ser capaz de modificar, adicionar ou remover informações do cabeçalho HTTP durante a comunicação com os Data Centers de origem.

11.23.1.66 - Deverá permitir a implementação de redirecionamento HTTP otimizando a comunicação com o Data Center de origem.

11.23.1.67 - Deverá fornecer o serviço de Geo Localização a nível de país, que permitirá o gerenciamento de whitelist e blacklist para países não habilitados.

11.23.1.68 - Deverá permitir a otimização do Tráfego IP, onde tal otimização deve ser roteada automaticamente, com base na localização da origem da solicitação através da infraestrutura tecnológica do provedor. Devendo distribuir o tráfego para reduzir a latência e melhorar o desempenho das solicitações.

11.23.1.69 - Deverá realizar a entrega de qualquer formato e tipo de conteúdo nos protocolos HTTP 1.0, 1.1 e 2.

11.23.1.70 - Deverá realizar a entrega do conteúdo em cache, mesmo que já expirado, caso a origem do Datacenter esteja inacessível.

11.23.1.71 - Deverá prover aceleração através da compressão de dados (gzip) desde que suportado pelo navegador ou dispositivo utilizado pelo usuário.

11.23.1.72 - Deverá detectar as características dos dispositivos através das informações de navegador de Internet.

11.23.1.73 - Deverá permitir a otimização e a implantação de conteúdo da Web através do JavaScript assíncrono, para suportar diferentes navegadores da Web ou dispositivos móveis.

11.23.1.74 - Deverá permitir a obtenção de objetos cacheados a partir de outros produtos, evitando assim conexão com o Data Center de origem.

11.23.1.75 - Deverá ser capaz de verificar que a requisição está sendo feita por um site autorizado a ter acesso ao conteúdo armazenado.

11.23.1.76 - Deverá prover a infraestrutura necessária para a adequada prestação dos serviços indicados anteriormente, de forma escalável, automaticamente e em tempo real, independentemente da quantidade de acessos simultâneos.

11.23.1.77 - Deverá fornecer no painel de monitoramento uma ferramenta para geração de filtros, possibilitando a criação de relatórios on-line customizados por site e data, incluindo: análise de tráfego, solicitações da Web e ameaças detectadas nos vários sites publicados em domínios de

clientes com uma frequência mínima de coleta de dados de 1 (um) minuto.

11.23.1.78 - Deverá apresentar no painel de monitoramento, que permite acompanhar, o quantitativo de requisições realizadas para cada site WEB.

11.23.1.79 - Deverá disponibilizar informações como: país, endereço IP, descrição da ameaça/regra que está sendo processada, método HTTP utilizado, data e hora da ocorrência. Deve conter ainda, informações acerca das atividades maliciosas processadas, apresentando: quais sites WEB estão sendo atacados e o que está sendo explorado no ataque.

11.23.1.80 - Deverá suportar conexões de endereço IP recebidas IPv4 e IPv6 sem exigir configurações adicionais na infraestrutura tecnológica do cliente usando um gateway IPv6 (IPv6 Gateway).

11.23.1.81 - Deverá apresentar no painel de monitoramento, com delay máximo de 5 (cinco) minutos, as informações e permitir a consulta de até 3 (três) dias de dados processados.

11.23.1.82 - Deverá apresentar e contabilizar, através de gráficos, todas as requisições de conteúdo realizadas pelo usuário final para todo e qualquer código de status HTTP/HTTPS, gerando relatórios por período, permitindo a identificação dos picos de acesso.

11.23.1.83 - Deverá apresentar e contabilizar, através de gráficos e API, o volume de dados trafegados e requisições entre a CDN e o usuário final para todo e qualquer código de status HTTP/HTTPS.

11.23.1.84 - Deverá apresentar e contabilizar, através de gráficos e API, o volume de dados trafegado, e requisições buscadas a partir da origem ou entregues a partir dos servidores de borda.

11.23.1.85 - Deverá disponibilizar os Logs das informações dos servidores para download em intervalo não superior a 1 (uma) hora.

11.23.1.86 - Deverá suportar o envio de informações de conexão em tempo real para a infraestrutura centralizada da origem.

11.23.1.87 - Deverá possuir funcionalidade para otimização de rotas na Internet;

11.23.1.88 - Deverá possuir métodos de mitigação de DoS L7 baseado em:

11.23.1.88.1 - Descarte de todas as requisições de um determinado IP e/ou país suspeito;

11.23.1.88.2 - Possuir a lista de delegação de IPs públicos, identificando país de origem da requisição;

11.23.1.89 - Deverá implementar mecanismos capazes de mitigar quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos relativos ao (s) sítio (s) protegido (s), automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6, para no mínimo:

11.23.1.89.1 - Ataques de inundação ou volumétricos;

11.23.1.89.2 - Ataques que utilizam falsificação de endereços IP de origem (IP *spoofing*);

11.23.1.90 - Deverá ser capaz de mitigar ataque de baixa velocidade;

11.23.1.91 - Deverá prover controles para evitar solicitações/requisições excessivas, por meio da utilização dos seguintes limitadores abaixo:

11.23.1.91.1 - IP/CIDR;

11.23.1.91.2 - User-agent;

11.23.1.91.3 - Cookie;

11.23.1.91.4 - Número do AS;

11.23.1.91.5 - Método HTTP;

11.23.1.92 - Não será aceito bloqueio de ataques DoS e DDoS por ACLs em roteadores de borda da CONTRATADA;

11.23.1.93 - Deverá prover mecanismos para a detecção, tratamento e prevenção ao uso de bots maliciosos;

11.23.1.94 - Deverá diferenciar visitantes legítimos de ataques de bot e aplicar o tratamento adequado, visando mitigar ataques de bots identificados como maliciosos;

11.23.1.95 - Deverá permitir o tratamento de bots de forma manual e automatizada por meio de controles padronizados e customizados provendo a possibilidade de criação de alertas e bloqueio, podendo retornar código de erro HTTP 403 (acesso negado) e retornar com mensagem customizada ou fornecer conteúdo alternativo e respostas customizáveis;

11.23.1.96 - Deverá ser capaz de detectar congestionamentos na Internet em tempo real e realizar o roteamento de tráfego pelos caminhos menos congestionados de forma a acelerar o acesso aos sítios protegidos;

11.23.1.97 - Deverá prover proteção para API, garantindo a inspeção automatizada de solicitações a

APIs, proteção de APIs por rate control, listas de negação e inspeção automatizada de solicitações;

11.23.1.98 - A solução de segurança deve garantir alta disponibilidade, inspeção, tratamento e eliminação de tráfego malicioso e distribuição de conteúdo, não havendo limitação do número de URLs ou URLs SSL protegidas dentro do mesmo domínio DNS ou seus subdomínios, com as seguintes funcionalidades:

11.23.1.98.1 - Alta disponibilidade de DNS (*Domain Name System*);

11.23.1.98.2 - Aceleração de resolução DNS;

11.23.1.98.3 - Interceptação e inspeção de conexões HTTPS;

11.23.1.98.4 - Monitoramento de usuários;

11.23.2 - ITEM 2 - CONSUMO ADICIONAL

11.23.2.1 - A rede deve prover a infraestrutura necessária para a adequada prestação dos serviços especificados no termo de referência, de forma escalável, automaticamente e em tempo real, independentemente da quantidade de acessos simultâneos, mesmo que os acessos superem a volumetria de 5 *Terabytes* contratados por mês.

11.23.2.2 - Deverá ser provida franquia adicional de 100 *Terabytes* a ser consumida a partir do esgotamento da liberalidade mensal de 5 *Terabytes*.

11.23.2.3 - A CDN deve disponibilizar ferramenta de monitoramento que permita a mensuração e controle em tempo real da utilização de tráfego eventualmente transportado. A ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais com quantitativos e consumos por períodos.

11.24 - **Do recebimento:**

11.24.1 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega da subscrição, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante no Edital;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto e serviços entregues possuem todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto ofertado, conforme o Edital.

11.24.2 - O acesso à plataforma deverá ser entregue no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do Contrato.

11.24.3 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

11.24.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

11.24.5 - Se o licitante vencedor deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;

11.24.6 - A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.24.7 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **7 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.24.8 - Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até **5 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.24.9 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

11.25 - **Do local da execução**

11.25.1 - Os serviços serão executadas nos seguintes locais:

11.25.1.1 - Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Brasília - DF, Telefone: 3312-8031;

11.25.1.2 - SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, Brasília - DF, Telefone: 3344-4403.

11.26 - **Modelo de execução do contrato**

11.26.1 - A Contratada será convocada para a reunião inicial que ocorrerá em até **14 (quatorze) dias**

**corridos** após a assinatura do contrato para elaborar o projeto de executivo com base nas informações do ambiente da SEEC/SUTIC.

11.26.2 - Todos os parâmetros a serem configurados deverão ser alinhados entre as partes na reunião inicial e em reuniões de pré-projeto, podendo estas ser realizadas presencialmente, por telefone ou via conferência *web*, devendo a Contratada sugerir as configurações de acordo com normas e boas práticas, cabendo à Contratante a sua aceitação expressa ou recusa nos casos de não atendimento das condições estabelecidas.

11.26.3 - As configurações deverão seguir fielmente a padronização previamente estabelecida pela Contratante.

11.26.4 - A Contratada deverá fazer análise do ambiente tecnológico atual, devendo a Contratante fornecer todas as informações necessárias sobre a infraestrutura instalada.

11.26.5 - Durante o período de garantia e suporte, a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para comparecer à SEEC/SUTIC para:

11.26.5.1 - Mudança nas configurações;

11.26.5.2 - Resolução de dúvidas;

11.26.5.3 - Diagnóstico de problemas referentes aos equipamentos fornecidos.

11.26.6 - Em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da plataforma, deverá ser feita a transferência de conhecimento que será agendada baseada na disponibilidade da CONTRATANTE;

11.26.7 - A transferência de conhecimento deverá ter como ementa mínima:

11.26.7.1 - Apresentação do projeto executivo.

11.26.7.2 - Visão geral da solução e das tecnologias utilizadas.

11.26.7.3 - Conceito, configuração, melhores práticas e diagnóstico (*troubleshooting*) de:

11.26.7.3.1 - Domínio e sub-domínio.

11.26.7.3.2 - Uso de certificados.

11.26.7.3.3 - WAF e funcionalidades de segurança.

11.26.7.4 - Extração de relatórios.

11.26.7.5 - Análise de registros (*logs*).

11.26.8 - Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar o suporte conforme o item 18 - DA GARANTIA E SUPORTE do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste CONTRATO e no Edital, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.2 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, será retida a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria.

13.3 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em

favor da contratada decorrentes do contrato.

13.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO AMIGÁVEL**

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um (a) Executor/Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor/comissão executora, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.3 - Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.3.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.3.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.4 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

17.4.1 - mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

17.4.1.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.4.1.2 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

17.4.1.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.4.1.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

17.5 - O servidor ou comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7 - O executor do CONTRATO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.8 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

18.1.1 - incentive a violência;

18.1.2 - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.1.3 - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.1.4 - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.1.5 - seja homofóbico, racista e sexista;

18.1.6 - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.1.7 - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

**BRUNO CÉSAR CARVALHO BORGES DA NÓBREGA**  
Sócio-Diretor

**PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**  
Sócia-Diretora

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA**  
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Carvalho Borges da Nóbrega, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 02/09/2022, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador=**93775041** código CRC=**38162A6E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150